

# A NOTABILIDADE DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA PESSOA FÍSICA COM DOIS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Danielle Santos Prado<sup>1</sup>

Karina da Conceição Santos<sup>2</sup>

Cristina Ribeiro de Lisboa Sucupira<sup>3</sup>

Ciências Contábeis



**cadernos de  
graduação**

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

## RESUMO

O Imposto de Renda da Pessoa Física requer um planejamento tributário a fim de reduzir os impactos dos impostos que são inevitáveis ao contribuinte. A cautela no momento de declarar o IRPF está centrada na forma de tributação, pois, os impactos dos impostos incidem diretamente nos rendimentos da PF, em especial, no contribuinte que possui mais de um vínculo empregatício, pois requer zelo ao informar sua declaração anual, uma vez que, com um acompanhamento mensal de seus rendimentos, demonstrar-se-á como são relatados seus proventos, ressaltando-se a importância da assessoria de um profissional da área contábil. Nesse contexto, a pesquisa aplicada tem o cunho bibliográfico e a abordagem qualitativa, expondo-se a melhor forma de tributação para a pessoa física que possui mais de um vínculo empregatício. Para isto, calculou-se de acordo com os proventos do contribuinte, no qual foram abordados as faixas, as alíquotas e os impostos incidentes nas formas de tributação, por meio de quadros e tabelas detalhando cada aspecto elencado. O objetivo deste estudo está centrado em destacar a importância do acompanhamento de um profissional da área contábil ao contribuinte possuidor de mais de um vínculo empregatício quando da declaração do IRPF. Conclui-se que o cálculo mensal do pagante irá proporcioná-lo de uma maneira mais eficiente no tocante ao pagamento de menor imposto a recolher.

## PALAVRAS-CHAVE

Planejamento. IRPF. Elisão Fiscal. Tributos.

## ABSTRACT

The Individual Income Tax requires tax planning in order to reduce the impacts of taxes that are inevitable for the taxpayer. Caution when declaring the IRPF is centered on the form of taxation, since the impacts of taxes directly affect the income of the PF, in particular, on taxpayers who have more than one employment relationship, as it requires care when reporting their annual declaration, since, with a monthly follow-up of their earnings, it will be demonstrated how their earnings are reported, emphasizing the importance of advice from a professional in the accounting area. In this context, applied research has a bibliographic nature and a qualitative approach, exposing the best form of taxation for individuals who have more than one employment relationship. For this, it was calculated according to the taxpayer's earnings, in which the ranges, rates and taxes levied on the forms of taxation were addressed, through charts and tables detailing each aspect listed. The aim of this study is centered on highlighting the importance of accompanying a professional in the accounting area to the taxpayer who has more than one employment relationship when filing the IRPF declaration. It is concluded that the monthly calculation of the payer will provide him with a more efficient way regarding the payment of less tax to be collected.

## KEYWORDS

Planning. IRPF. Tax Avoidance. Tributes.

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo o Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966), o Imposto de Renda da Pessoa Física incide sobre a renda e o patrimônio de brasileiros, residentes no país ou não no país, cujas fontes de renda sejam geradas no Brasil. Segundo o art. 43 da citada lei:

O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Por conseguinte, verifica-se ainda que o Imposto de Renda Pessoa Física é um tributo direto e progressivo, ou seja, sua alíquota aumenta à proporção que os valores sobre os quais incide são maiores, mantendo uma relação positiva com o nível de renda. Nesse contexto, uma das finalidades da declaração de IRPF é acompanhar a evolução do patrimônio dos brasileiros. Dessa forma, os valores são arrecadados pela

Receita Federal do Brasil (RFB) e transferidos para o Tesouro Nacional, que indica para quais projetos e programas sociais os recursos serão destinados.

Contudo, as normas e as diretrizes da tributação brasileira são bem complexas, tornando um contratempo no entendimento do contribuinte. Os princípios e as normas formam a base para essa composição de sistema, garantindo a eficácia e a eficiência de toda estruturação. Conforme nota Lima e Piscitelli (2018), o Brasil é um país em que a carga tributária é inversamente proporcional à renda e, principalmente, ao patrimônio das pessoas e das famílias.

Além disso, a tributação gera aspectos significativos para o contribuinte no âmbito da arrecadação, dos custos, que podem ser cobrados diretamente ou indiretamente por meio do Estado. Segundo Olenike e outros autores (2018, p. 2) “entre os 30 países com a maior carga tributária, o Brasil continua sendo o que proporciona o pior retorno dos valores arrecadados em prol do bem-estar da sociedade”.

Com base nesse estudo, o planejamento tributário pode gerar diferenças substanciais no pagamento do IRPF tanto no curto quanto no longo prazo, bem como em sucessões patrimoniais, entre outras possibilidades. De acordo com Crepaldi (2019), o planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é um ato preventivo que dentro da estrita observação da legislação vigente brasileira, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos, tornando-se algo latente nas administrações empresariais.

Segundo essa afirmativa, o planejamento correto consiste em minimizar o pagamento do tributo e das taxas do contribuinte, reduzindo seus custos, assim o recolhimento será econômico e eficaz. A orientação com a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), faz-se em conjunto com esse planejamento ao longo do ano, cabendo todas as informações financeiras da pessoa física, sendo apresentada e demonstrada à Receita Federal. Contudo, algumas informações devem ser agregadas para o cálculo devido, a saber: valor do salário bruto mensal recebido, valor das deduções por despesas variadas, e valor do INSS multiplicado pela alíquota.

O presente artigo foi norteado a partir da análise da carga tributária sofrida pelo contribuinte pessoa física, que possui mais de um vínculo empregatício. Direcionando, por meio do planejamento tributário, uma forma de vir a ter uma redução do imposto, ou adquirir uma restituição pelas deduções legais permitidas pela RFB.

Desse modo, o objetivo geral deste artigo é demonstrar a melhor forma de tributação, segundo a tabela recomendada. Para tanto, são necessários os seguintes objetivos específicos: compreender a Instrução Normativa nº 1990 (MINISTÉRIO..., 2020), entender e aplicar o cálculo da proporcionalidade apresentando uma tributação e um ajuste anual mais confortável sobre o ponto de vista financeiro.

No tocante aos procedimentos metodológicos, a presente pesquisa é de natureza bibliográfica, utilizando como abordagem principal o método qualitativo. Com base nos dados pesquisados, é relevante a carga tributária relacionada ao IRPF de acordo com o rendimento da pessoa física que possui 2 vínculos empregatícios, trazendo o planejamento tributário como opção de redução das despesas com impostos.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com o art. 43 do Código Nacional Tributário (BRASIL, 1966) o Imposto de Renda é de competência da União, incide sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Contudo, há de se salientar que conforme o § 1º da mesma lei (BRASIL, 1966), a incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

O recolhimento do Imposto do contribuinte assalariado é de responsabilidade da Pessoa Jurídica. Em decorrência disso, verifica-se uma antecipação por meio do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Outrossim, obedecendo ao princípio da capacidade contributiva, é aplicada a tabela progressiva e são descontados os valores do imposto retidos de acordo com a faixa de rendimentos.

Nesse sentido, verifica-se que, conforme prega o art. 153, § 2º, I, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o imposto será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei. Assim, no Princípio da Generalidade ou Princípio da Impessoalidade ou Universalidade, o imposto deve alcançar todos os indivíduos, resultando em tratamento igual entre patrimônios, lembrando então de outro princípio, o da Isonomia, que preza pela aplicação igualitária das normas, desde que preenchidas as condições necessárias.

Já o Princípio da Universalidade, o patrimônio do contribuinte deve ser tributado como um todo, não importando sua natureza ou origem, mesmo ocorrendo aumento patrimonial, não poderá haver tributação diferente. Em relação ao Princípio da Progressividade, as alíquotas do imposto devem ser variáveis, crescendo em razão proporcional à base de cálculo. É com base na normatização supracitada que, nesta seção do artigo, serão apresentados os pressupostos teóricos deste tributo.

### 2.1 RENDIMENTOS

O imposto sobre a renda do contribuinte é calculado por meio dos rendimentos auferidos pela pessoa física, e estes são classificados conforme a aplicação de sua tributação e deduções em: rendimentos isentos ou não tributáveis; rendimentos tributáveis; rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva. Outrossim, conforme o Princípio da Capacidade Contributiva, nem todo contribuinte que possui renda ou patrimônio deve pagar IR, assim:

[...] a observância da capacidade contributiva do sujeito passivo, devendo a carga tributária ser ajustada de acordo com a capacidade econômica do contribuinte em suportar o ônus, identificando situações individuais em termos de rendimento e patrimônio, este princípio instrui e delinea o art. 14, § 1º, da CF. (HOOG, 2019, p. 113).

Crepaldi e Crepaldi (2011) afirmam que o fato gerador do IRPF são todas as receitas advindas do aumento do patrimônio da pessoa física, deduzindo-se as despesas autorizadas. Os autores citam os principais rendimentos que são tributáveis em nível de IRPF:

Renda de Capital – aluguel, royalties, recebimentos advindos de aplicações financeiras, lucros etc.;

Renda do Trabalho – salário, honorários, pró-labore, comissões etc.;

Renda da combinação de capital e trabalho – pró-labore, lucro, dividendos etc.; Proventos de qualquer natureza – aposentadorias, pensões, ganho em loterias, doações, acréscimos patrimoniais não justificáveis etc. (CREPALDI; CREPALDI, 2011, p. 252).

Neste sentido, o Decreto nº 9.580 (BRASIL, 2018) regulariza que:

#### RENDIMENTO BRUTO

Art. 33. Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e as pensões percebidos em dinheiro, os proventos de qualquer natureza e os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados

Parágrafo único. Sem prejuízo do ajuste anual, se for o caso, os rendimentos serão tributados no mês em que forem recebidos, considerado como tal aquele da entrega de recursos pela fonte pagadora, inclusive por meio de depósito em instituição financeira em favor do beneficiário

#### DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Art. 36. São tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidas.

Dos rendimentos recebidos acumuladamente

Art. 48. Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou do crédito, separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês.

Em síntese, o que constitui a renda tributável bruta é a soma dos rendimentos tributáveis da PF e de seus dependentes recebidos mensalmente, que vem a ser rendimentos recebidos de PJ, que tem na sua composição os rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos recebidos de PF, valores referentes a aluguéis de imóveis e

rendimentos recebidos do exterior e da atividade rural. Os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) são valores recebidos de uma única vez, que tem como base anos anteriores, mas recebido no ano-calendário da declaração. Os mais comuns são as quantias relacionadas a ações trabalhistas e valores de aposentadoria acumulados.

Os rendimentos isentos e não tributáveis, não estão sujeitos à tributação, uma vez que são considerados acréscimo patrimonial ou por sofrerem outros impostos. Nesse contexto, uma novidade na declaração do imposto de renda 2021, é que os aposentados com idade acima de 65 anos e pensionistas têm direito à isenção do IR sendo limitada a R\$ 24.751,74 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) ao ano, começando a valer a partir do mês que o aposentado faz aniversário. O programa calculará a parcela limite de isenção, e os valores extras serão transferidos para a ficha de Rendimentos Tributáveis da Pessoa Jurídica.

Contudo, no ano calendário de 2020, devido à pandemia, verifica-se a Ajuda Compensatória como parte do programa instituído pelo Governo Federal, para os trabalhadores que tiveram a sua jornada de trabalho reduzida ou contrato suspenso temporariamente. Cabe salientar que esse auxílio é um rendimento isento pago pelo empregador, que somente irá ser somado aos demais rendimentos se ultrapassar os 40 mil reais. Logo, segundo o art. 9º da Lei 14.020 (BRASIL, 2020), o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda poderá ser acumulado com o pagamento feito pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho, pois:

§ 1º A ajuda compensatória mensal de que trata o caput deste artigo:

I - Deverá ter o valor definido em negociação coletiva ou no acordo individual escrito pactuado;

II - Terá natureza indenizatória;

III - não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado;

IV - Não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;

V - não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. (BRASIL, 2020, on-line).

### **2.1.1 Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva / Definitiva**

Os rendimentos que se encontram submetidos à tributação definitiva o seu imposto permanece retido diretamente na fonte, sendo definido nas abas de Rendimen-

tos e Totais na declaração do IR, esses não integram na base de cálculo do imposto não concebendo impacto do imposto que será devido, esses estarão especificados no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva / Definitiva

	<b>TIPOS DE RENDIMENTOS</b>
I	Rendimentos de aplicações financeiras.
II	Juros sobre o capital próprio.
III	Participação nos lucros e resultados.
IV	Prêmios em dinheiro de loterias, concursos e sorteios, competições esportivas.
V	Rescisões de contrato de trabalho, décimo terceiro salário, indenizações.
VI	Valores recebidos em bens decorrentes de produtividade, como promoção de vendas, concursos e competições.
VII	Benefícios como transporte, vestimentas especiais para a condição de trabalho, vale-alimentação (mesmo que não tenha desconto para o funcionário) são declarados isentos.
VIII	Diárias de viagens com o intuito de custear despesas como alimentação e hospedagem inerentes ao exercício da profissão fora da sede de trabalho.
IX	Ajuda de custo como moradia, transporte, frete e locomoção de familiares (considerados isentos por ter finalidade de indenização). O auxílio moradia é isento somente se fornecido pela pessoa jurídica de direito público, do contrário não se caracteriza como ajuda de custo e, portanto, é tributável.
X	Bolsas de estudo em caráter de doação são isentas. Se tiver finalidade de obter vantagem, como bolsas de estágio, são tributáveis.
XI	Previdência privada e serviços médicos onde o ônus tenha sido do empregador em benefício do empregado.
XII	Aposentadoria paga a maiores de 65 anos: tem o dobro da faixa de isenção dos demais contribuintes.
XIII	Aposentadoria por doença grave, independentemente da idade. A doença deve ser comprovada mediante laudo pericial.
XIV	Benefícios indiretos a dirigentes, como pagamento de despesas como supermercado, cartão de crédito, anuidades escolares ou tudo o que caracterize pagamento de salário indireto pela pessoa jurídica.

Fonte: Adaptado com base na Instrução Normativa RFB nº 1.215 (RFB, 2011).

## 2.2 DEDUÇÕES

As deduções do IR são despesas que podem ser abatidas da base de cálculo durante o processo da declaração. Chamadas de despesas dedutíveis, a dedução pode reduzir do imposto devido ou ter direito à restituição.

Paulsen (2017) expressa que do rendimento bruto dos tributados, autorizam-se algumas deduções relativas às despesas como educação e saúde, em consequência de tais gastos serem considerados fundamentais para a própria aquisição de renda, logo, sua tributação não caracteriza adição patrimonial. Leonetti (2015) complementa que essas deduções têm por finalidade garantir o cumprimento da capacidade contributiva, dado que são involuntárias e inerentes à vida do contribuinte.

Contudo, é sabido que a pessoa física poderá deduzir as despesas relacionadas a dependentes e alimentando, conforme prega a Instrução Normativa nº 1990, de 18 de novembro de 2020 (MINISTÉRIO..., 2020), por exemplo: filho (a), enteado com idade de 21 ou 24 anos (cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de Ensino Médio), como o contribuinte que detém de guarda judicial do menor, essas deduções tem limite anual de R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) por dependente.

De acordo com o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (MAFON) (RFB, 2020), podem ser deduzidos, despesas com educação, seja ela infantil, fundamental, médio, educação superior, cursos técnicos e especializações. O limite anual por pessoa é R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); Despesas médicas realizadas com médicos, clínicas, hospitais de qualquer especialidade, desde que tenha documentos originais que indiquem o pagamento com nome, endereço e CPF ou CNPJ do profissional ou estabelecimento; Contribuição previdenciária (oficial e privada).

Por conseguinte, realizada as deduções, encontra-se assim a renda tributável líquida, o que porventura vem a ser a base de cálculo do IR, na qual será aplicada a alíquota de acordo com a tabela progressiva, apurando assim o imposto devido.

### 3 METODOLOGIA

Com o intuito de esclarecer sobre a declaração e o planejamento tributário da PF, foram apresentados métodos em que o contribuinte possa planejar e organizar seus rendimentos anualmente. Os fatos utilizados para elaboração deste artigo foram, a pesquisa de cunho bibliográfico, usando dados e materiais em artigos científicos, livros, legislação e normativos, buscando expor o procedimento da declaração, por meio de seus rendimentos e informando de maneira acertada à Receita Federal do Brasil.

Nesse contexto, parafraseando Fachin (2005, p. 120), tem-se que:

Entende-se que a pesquisa bibliográfica, em termos genéricos, é um conjunto de conhecimentos reunidos em obras de toda natureza. Tem como finalidade conduzir o leitor à pesquisa de determinado assunto, proporcionando o saber. Ela se fundamenta em vários procedimentos metodológicos, desde a leitura até como selecionar, fichar, organizar, arquivar, resumir o texto; ela é a base para as demais pesquisas.

Por conseguinte, utilizou-se como abordagem principal o método qualitativo, buscando reunir e analisar os dados e os proventos para a realização da pesquisa, com clareza, eficácia e com técnicas de pesquisas bibliográficas e acadêmicas. Foram feitos estudos relevantes sobre a carga tributária relacionada ao IRPF do setor privado, de acordo com seu rendimento, trazendo planejamento tributário como opção de redução das despesas com impostos.

A partir disso, foram elaborados quadros e planilhas para demonstrar as informações, os valores e as alíquotas, para que fossem apresentados os enquadramentos para a renda do contribuinte. Dessa maneira, optar pela melhor forma de tributação do seu imposto, fazendo com que este cumpra com suas obrigações com o fisco, com o auxílio do profissional da contabilidade, o contribuinte poderá cumprir com uma elisão fiscal adequada, com ajustes mensais, tendo bons resultados.

## 4 DISCUSSÕES

O artigo 145, §1º da Constituição Federal define que:

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. (BRASIL, 1988, on-line).

De acordo com Schoueri (2021), a fixação das alíquotas percentuais de um tributo pode se dar de modo proporcional, progressivo ou regressivo. No primeiro caso, a alíquota percentual será idêntica, pouco importando o valor da base de cálculo. Nos dois últimos casos, a alíquota percentual cresce ou decresce, respectivamente, conforme cresça a base de cálculo. Nesse sentido, a tabela 1 apresenta as alíquotas do IR mensais estabelecidas pela legislação brasileira. A principal função da referida tabela é auxiliar os contribuintes na DIRPF, conforme alega o autor supracitado, pois é por meio dela que se identifica o percentual que deve ser aplicado sobre os rendimentos.

Urge que se atente para o fato de que a tabela mencionada funciona de forma progressiva, ou seja, quanto maior for o rendimento, maior será a alíquota e o desconto.

Tabela 1 – Tabela do Imposto de Renda Mensal 2018 - 2021

<b>Base de Cálculo</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF</b>
Até R\$ 1.903,99	Isento	R\$ 0,00
De R\$1.903,99 até R\$2.826,65	7,5%	R\$142,80
De R\$2.826,66 até R\$3.751,05	15%	R\$354,80

Base de Cálculo	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF
De R\$3.751,06 até R\$4.664,68	22,5%	R\$636,13
Acima de R\$4.664,68	27,5 %	R\$869,36

Fonte: Schoueri (2021); Brasil (2015).

Para exemplificar melhor o que foi apresentado na Tabela 1, serão utilizados dados fictícios de um contribuinte assalariado, com dois vínculos empregatícios, sem dependentes, aplicando as retenções devidas referente ao IR e à Previdência de cada rendimento. Dessa maneira, a Tabela 2 ilustra o cálculo de forma progressiva para a Contribuição Previdenciária descontada em folha, aumentando de forma gradativa, conforme a faixa de salário de contribuição.

Tabela 2 – Faixas de Contribuição Previdenciária descontada

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA INSS
até 1.100,00	7,50%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

Fonte: Ministério da Economia; Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (2021).

Com a previdência atual, o sistema dos cálculos e as faixas previdenciárias trazem forma progressiva aumentando gradualmente conforme o seu salário de contribuição de acordo com a tabela acima. Em 2021, a nova tabela do INSS (MINISTÉRIO..., 2021) passou a apresentar quatro faixas de contribuição, essa nova forma deve multiplicar a alíquota de cada faixa somente a parcela do salário em que nela encaixe.

Nesse contexto, a seguir, serão abordados e explicitados os cálculos dos rendimentos tributáveis; apuração do imposto de renda mensal e a projeção anual de acordo com as leis trabalhistas vigentes (BRASIL, 1943; BRASIL, 1988; BRASIL, 2017), de uma pessoa física que possua dois vínculos empregatícios em atividades consideradas de baixo risco (sem incidência de adicionais de insalubridade). Tal exemplo, pode ser entendido como um caso genérico aplicável a professores e/ou profissionais da saúde.

Por conseguinte, para efeito deste estudo, será considerada uma referida pessoa física, com dois vínculos empregatícios regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e suas alterações (BRASIL, 1943; BRASIL, 1988; BRASIL, 2017), possua: no primeiro vínculo um salário bruto registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); e no segundo vínculo, um salário registrado em CTPS no valor de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ao aplicar a proporcionalidade para o cálculo da Contribuição Previdenciária no primeiro vínculo  $\pm$  sobre o salário de R\$3.500,00, tem-se o seguinte demonstrativo de cálculo e enquadramento de faixa na tabela 3 para a Contribuição a ser descontada:

Tabela 3 – Incidência da Contribuição Previdenciária (1º vínculo)

<b>Faixa Salarial</b>	<b>Cálculo da Contribuição e Enquadramento</b>	<b>Valor descontado</b>
Faixa 1 - 7,5%	R\$ 1.100,00 x 7,5%	R\$ 82,50
Faixa 2 – 9%	(R\$ 2.203,48 – R\$ 1.100,00) x 9%	R\$ 99,31
Faixa 3 – 12%	(R\$ 3.305,23 – R\$ 2.203,48) x 12%	R\$ 132,21
Faixa 4 – 14%	(R\$ 3.500,00 – R\$ 3.305,22) x 14%	R\$ 27,27
Total de Desconto INSS		-R\$ 341,29

Fonte: Elaborado pelos autores, baseado na Portaria SEPRT/ME nº 477 (2021).

Tem-se que, considerando que para a apuração dos rendimentos tributáveis e a base de cálculo de Imposto de Renda é necessário abater-se a Contribuição Previdenciária descontada, para o primeiro vínculo este importa em R\$ R\$ 3.158,71 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos) e apuração do Imposto de Renda mensal será demonstrada na Tabela 4.

Tabela 4 – Apuração do IRRF mensal do 1º vínculo

<b>Incidência</b>	Isento	7,50%	15%	22,50%	27,50%	<b>TOTAL</b>
<b>Parcela Tributável</b>	R\$ 1.903,99	R\$ 922,66	R\$ 332,06	Inaplicável	Inaplicável	
<b>Tributação Devida (R\$)</b>	0	R\$ 69,20	R\$ 49,81	-	-	R\$ 119,01
<b>Renda Líquida</b>	R\$ 3.039,70					

Fonte: Simulação de Alíquota Efetiva RFB (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/simulador.asp>. Acesso em: 26 maio 2021).

De forma análoga, aplicando a proporcionalidade para o cálculo da Contribuição Previdenciária no 2º vínculo sobre o salário de R\$3.000,00 (três mil reais), tem-se o seguinte demonstrativo de cálculo e enquadramento de faixa na Tabela 5 para a Contribuição a ser descontada:

Tabela 5 – Incidência da Contribuição Previdenciária (2º vínculo)

<b>Faixa Salarial</b>	<b>Cálculo da Contribuição e Enquadramento</b>	<b>Valor descontado</b>
<b>Faixa 1 - 7,5%</b>	R\$ 1.100,00 x 7,5%	R\$ 82,50
<b>Faixa 2 – 9%</b>	(R\$ 2.203,48 – R\$ 1.100,00) x 9%	R\$ 99,31
<b>Faixa 3 – 12%</b>	(R\$ 3.000,00 – R\$ 2.203,48) x 12	R\$ 95,58
<b>Faixa 4 – 14%</b>	Não Aplicável	R\$ 0,00
<b>Total de Desconto INSS</b>		-R\$ 277,39

Fonte: Elaborado pelos Autores, baseado na Portaria SEPRT/ME Nº 477 (2021)

A apuração do Imposto de Renda mensal será demonstrada na Tabela 6, considerando que os rendimentos tributáveis do 2º vínculo (descontando-se a Contribuição Previdenciária) e a base de cálculo de Imposto de Renda importam em R\$ 2.722,61 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

Tabela 6 – Apuração do IRRF mensal do 2º vínculo

<b>Incidência</b>	Isento	7,50%	15%	22,50%	27,50%	<b>TOTAL</b>
<b>Parcela Tributável</b>	R\$ 1.903,99	R\$ 818,62	R\$ 0,00	Inaplicável	Inaplicável	
<b>Tributação Devida (R\$)</b>	0	R\$ 61,40	R\$ 0,00	----- ----	-----	R\$ 61,40
<b>Renda Líquida</b>	R\$ 2.661,21					

Fonte: Simulação de Alíquota Efetiva RFB (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/simulador.asp>. Acesso em 26 maio 2021)

Contudo, há de se salientar que tais rendimentos, quando do ajuste anual de imposto de renda, deverão ser somados, o que ocasionará certamente em um alto desembolso financeiro do contribuinte para seu custeio. Nesse aspecto, a Tabela 7 ilustrará o cálculo da projeção do cálculo do Imposto de Renda considerando a soma das duas rendas, ou seja: rendimentos brutos auferidos de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), considerando os salários brutos dos dois vínculos; um desconto de Contribuição Previdenciária de R\$ 618,68 (seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) considerando a soma dos descontos dos dois vínculos; perfazendo um total de rendimentos tributáveis de R\$ 5.881,32 (cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) em uma consolidação mensal.

Tabela 7 – Apuração do IRRF mensal (rendimentos consolidados)

<b>Incidência</b>	Isento	7,5%	15%	22,5%	27,5%	<b>TOTAL</b>
<b>Parcela Tributável</b>	R\$ 1.903,99	R\$ 922,66	R\$ 924,40	R\$ 913,63	R\$ 1.216,64	
<b>Tributação Devida (R\$)</b>	0	R\$ 69,20	R\$ 138,66	R\$ 205,57	R\$ 334,58	R\$ 748,00
<b>Renda Líquida</b>	R\$ 5.133,32					

Fonte: Simulação de Alíquota Efetiva RFB (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/simulador.asp>. Acesso em 26 mai. 2021)

De acordo com as tabelas anteriores, foi verificado que o Imposto de Renda por vínculo é diferente em relação à soma dos dois salários na consolidação mensal, isso se deve ao fato que o IR é devido em cima do valor total de rendimentos, independentemente da quantidade de vínculos/fontes pagadoras. Dessa forma, segundo os resultados, o imposto devido do 1º vínculo foi de R\$119,01 (cento e dezenove reais e um centavo), estando na faixa 4, e o 2º vínculo, de R\$ 61,40 (sessenta e um reais e quarenta centavos) na faixa 3, somando R\$181,41 (cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos).

Contudo, considerando a renda consolidada, o imposto que deveria ser recolhido mensalmente seria de R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais), enquadrando-se na faixa 5, e perfazendo uma diferença de R\$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos); o que refletirá em um aumento considerável no pagamento de Imposto de Renda na declaração de ajuste anual do ano subsequente, tendo em vista que essa diferença deve ser multiplicada por 12 pelo menos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A função do presente artigo é orientar o contribuinte Pessoa Física, que possui dois vínculos empregatícios registrados em CTPS nos parâmetros da Legislação Trabalhista vigente. Foram aplicadas as deduções de acordo com as normas da Receita Federal do Brasil; desse modo, a proposta a ser indicada por meio do planejamento tributário é que a melhor opção para o referido contribuinte é a antecipação mensal do Imposto de Renda, de forma a tornar o ajuste anual menos impactante em seu orçamento familiar.

De acordo com o que foi visto na seção anterior, o IR mensal atingiu o montante de R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais); por conseguinte, caso fosse antecipado, como alternativa de planejamento tributário poderia proporcionar um ajuste anual mais benéfico ao contribuinte. Recomenda-se que o contribuinte gere um DARF Avulso com o código de receita 0246 por meio do Aplicativo SICALC (Disponível em: <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/rapido/contribuinte>. Acesso em 2 jun. 2021).

Dessa forma, com um planejamento, o contribuinte irá dispor de uma elisão fiscal melhor para recolher seus tributos, acrescentando suas deduções. Por conseguinte, obterá uma alíquota, ou enquadramento de faixa de incidência mais adequada para o seu nível de renda. Ressalta-se, contudo, que esse acompanhamento do cálculo poderá ser feito por meio de uma assessoria contábil, prestada por profissional capacitado.

O profissional contábil desempenha papel importante na sociedade, podendo auxiliar o contribuinte, viabilizando e operacionalizando o planejamento tributário. Saliencia-se, ainda, que, em se tratando de planejamento tributário para o IRPF, não existe um modelo genérico a ser seguido, devendo cada situação ser analisada e mensurada.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.020**, de 6 de julho de 2020. Institui o Programa de Manutenção do Emprego e da Renda. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm). Acesso em: 28 abr. 2021

BRASIL. **Decreto nº 9.580**, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm). Acesso em: 5 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.467**, de 13 de julho de 2017. Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em 31 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.149**, de 21 de julho de 2015. Brasília, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13149.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13149.htm). Acesso em 26 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Rio de Janeiro, 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em 31 mai. 2021.

CASTRO, Fábio Avila de. **Imposto de renda da pessoa física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição**. 2014. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/16511>. Acesso em: 17 maio 2021.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário: teórico e prático**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Direito tributário: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Compliance & a perícia tributária & criminal**. Curitiba: Juruá, 2019.

LEONETTI, Carlos Araújo. **O imposto sobre a renda como instrumento de justiça social no Brasil**. Barueri, SP: Manole, 2003.

LIMA, Pedro Garrido da Costa; PISCITELLI, Roberto Bocaccio. Reforma tributária: desigualdade, progressividade e proposições legislativas. **Expediente**, v. 8, nº 1 p. 4-27. Brasília, 2018. Disponível em: [https://www.assecor.org.br/files/6715/2828/6743/rbpo\\_vol8\\_num1.pdf#page=4](https://www.assecor.org.br/files/6715/2828/6743/rbpo_vol8_num1.pdf#page=4). Acesso em: 27 abr. 2021.

MINISTÉRIO da Economia; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Instrução normativa nº 1.990, de 18 de novembro de 2020. Brasília, 2020. **Diário Oficial da União**, ed. 223, Seção 1, p. 15, 23 nov. 2020.

MINISTÉRIO da Economia; Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Portaria SE-PRT/ME Nº 477, de 12 de janeiro de 2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, ed. 8, seção 1, p. 23, 13 jan. 2021.

OLENIKE, João Eloi; AMARAL, Gilberto Luiz do; AMARAL, Leticia Mary Fernandes do. **Estudo sobre carga tributária/PIB X IDH**. Curitiba, 2018. Disponível em: <http://ibpt.impostometro.s3.amazonaws.com/Arquivos/ESTUDO+CARGA+TRIBUT%C3%81RIA-PIB+X+IDH++IRBES+-+2018.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2021.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RFB – Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1215**, de 15 de dezembro de 2011. Brasília: 2011. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=36996>. Acesso em: 17 maio 2021.

RFB – Receita Federal do Brasil; Ministério da Economia. **Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos/arquivos-tributos/mafon-2020>. Acesso em: 30 maio 2021.

SCHOUERI, Luiz Eduardo. **Direito tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

---

**Data do recebimento:** 30 de março de 2023

**Data da avaliação:** 26 de abril de 2023

**Data de aceite:** 26 de abril de 2023

---

---

1 Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes - danny.prado.cel@gmail.com

2 Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes. - karinacsantos20@gmail.com

3 Professora da Universidade Tiradentes - cristina\_aju@hotmail.com